



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 274/2021

Cariacica/ES, 18 de Outubro de 2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jur

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br
Processo: **26251 / 2021**

Data: 18/10/2021 15:02

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO/CMC/ADM N° 274/2021 ENCAMINHO O AUTÓGRAFO N°
136/2021 CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°
093 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

CAI: 192393

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO n° 136/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2021- AUTOR VEREADOR PRETO - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 18/10/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 136/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO
EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Art.1º O Executivo Municipal, determinará ao órgão competente a instituir o Empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo Feminino o fenômeno de abertura de negócios por mulheres, relacionadas a globalização, ao microempreendimento no mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento econômico e tem como diretrizes:

Página 1 de 4

Proc. nº 2355/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 136/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

- I- fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do espaço onde estão inseridas;
- II- estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- III- ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os pequenos negócios e a governança;
- IV- ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;
- V- viabilizar a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- VII- potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 3º O executivo municipal determinará o órgão competente para que regule o programa EMPREENDEDORISMO FEMININO, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei, através dos seguintes eixos temáticos:

- I- educação empreendedora;
- II- capacitação técnica;
- III- acesso ao crédito; e,
- IV- difusão de tecnologias.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 136/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Art. 4º As estratégias do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhes possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. Além de incentivar a formalização do empreendedorismo individual feminino, o Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em conjunto com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará a regulamentação do presente diploma legal, no que couber, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 18 de Outubro de 2021.

Proc. nº 2355/2021



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003500300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 136/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 093, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

